

Razões do Voto.

De fato, verifico que, conforme exposto pela equipe técnica, há igualdade entre o objeto da presente representação e o do Processo 17.220-0/2010, instaurado para apurar irregularidades no envio de informações ao sistema Geo Obras do 1º Quadrimestre de 2010. Naqueles autos estava como responsável pela Prefeitura de General Carneiro a Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, que, posteriormente, foi substituída pelo Sr. Juracy Resende da Cunha, o qual foi devidamente notificado, porém permaneceu inerte. Pelo julgamento singular, de 22/08/2011, o Conselheiro relator Antonio Joaquim aplicou multa de 6 UPFs/MT à Sra. Magali, deixando de aplicar sanção ao Sr. Juracy, com base no princípio da razoabilidade, determinando que promovesse a inclusão das informações faltantes no prazo de 15 (quinze) dias.

Assim, uma vez que o mérito desta representação já foi julgado, tendo o gestor recebido as determinações necessárias para sanear as irregularidades, nada há mais para se tratar nessa questão.

VOTO

Pelas razões expostas, não acolho o Parecer Ministerial 4531/2012, e, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil c/c art. 144 da Resolução Normativa 14/2007, deste Tribunal, **VOTO** pela extinção do presente processo sem resolução de mérito em razão da perda do objeto.

É como voto.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2012.

(Assinatura Digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator